



Conheça as tendências do TJ-SP em contratos bancários

**Reportagem publicada no [Anuário da Justiça São Paulo 2019](#), que [será lançado](#) na próxima quarta-feira, 11 de setembro, no Tribunal de Justiça São Paulo.*

A Subseção 2 de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo tem tendências claras de voto. Entre os temas analisados pelo **Anuário da Justiça São Paulo 2019** para o Placar de Votação, em apenas dois há divergência considerável entre as câmaras de julgamento: na extinção automática do título executivo por prática de agiotagem e quando se discute se empresa de cobrança é parte legítima no processo que discute a própria dívida.

Anuário da Justiça São Paulo 2019

DESEMPENHO DP2		
PROCESSOS	2018	2019
Distribuídos	188.341	96.500
Julgados	203.522	107.696
Em tramitação	138.934	153.298
Sobrestados	161.664	155.859

Situação em 31/12/2018 e em 30/6/2019, conforme dados fornecidos pelo TJ-SP em 13/8/2019. Inclui dados da produtividade de câmaras especializadas e extraordinárias.

A DP2 é composta da 11ª à 24ª Câmara de Direito Privado, mais as 37ª e a 38ª Câmaras. Tem em sua competência contratos bancários; contratos de cartão de crédito e prestação de serviços bancários; casos de representação comercial, comissão mercantil, comodato, condução e transporte, depósito de mercadorias e edição; ações envolvendo depositário ou leiloeiro; insolvência civil e execuções singulares, sustação de protesto; entre outros temas.

As câmaras que defendem a extinção automática do título executivo argumentam que o negócio que motivou o surgimento do título é ilegal. Já os desembargadores que entendem não ser possível aplicar a extinção automática ponderam que, nesses casos, o Judiciário deve apenas determinar a incidência de juros dentro dos padrões legais. Segundo eles, apesar da origem irregular, a dívida existe e deve ser paga.

Com maioria de 9 câmaras a 7, a DP2 também tende a decidir que empresa de cobrança é parte legítima no processo que discute a dívida que ela pretende receber. Um dos argumentos usados pelos julgadores é o de que, mesmo essas companhias não sendo as responsáveis por incluir o nome do devedor em lista de inadimplentes, elas cuidam da parte administrativa da dívida e mantêm contato com as pessoas que não pagaram seus débitos.

Os desembargadores da corrente contrária afirmam justamente que o envio de propostas de acordo e mensagens eletrônicas de cobrança, por exemplo, não fazem parte da dívida, são apenas meios de buscar uma solução junto ao devedor.

Anuário da Justiça São Paulo 2019

PLACAR DE VOTAÇÃO*	11 ^a CÂMARA	12 ^a CÂMARA	13 ^a CÂMARA	14 ^a CÂMARA	15 ^a CÂMARA	16 ^a CÂMARA	17 ^a CÂMARA	18 ^a CÂMARA	19 ^a CÂMARA	20 ^a CÂMARA
TEMAS EM DISCUSSÃO										
1 É abusiva a cobrança de empréstimo consignado em fatura de cartão de crédito?	NÃO 5x0	NÃO 5x0	NÃO 4x0	SIM 4x1	NÃO 6x0	NÃO 6x0	NÃO 5x0	NÃO 4x0	NÃO 4x0	NÃO 5x0
2 Judiciário deve intervir em contrato bancário em caso de superendividamento?	SIM 5x0	SIM 5x0	SIM 4x0	SIM 5x0	SIM 6x0	SIM 6x0	SIM 4x0	SIM 3x2	SIM 4x0	SIM 4x0
3 Empresa de cobrança é parte legítima no processo que discute a própria dívida?	NÃO 3x2	NÃO 5x0	SIM 3x2	SIM 4x0	NÃO 3x1	SIM 4x0	NÃO 4x1	NÃO 3x0	SIM 4x0	SIM 3x2
4 Banco tem culpa concorrente por uso de cartão por terceiros?	SIM 5x0	SIM 5x0	SIM 5x0	SIM 5x0	SIM 6x0	SIM 6x0	SIM 5x0	SIM 5x0	SIM 4x0	SIM 5x0
5 Prática de agiotagem resulta em extinção automática do título executivo?	NÃO 5x0	NÃO 5x0	NÃO 4x1	NÃO 4x0	SIM 4x0	NÃO 3x1	NÃO 5x0	NÃO 4x0	NÃO 2x1	SIM 4x0
6 Código de Defesa do Consumidor tem aplicação em casos de extravio de bagagem em voos internacionais?	NÃO 5x0	NÃO 5x0	NÃO 5x0	NÃO 5x0	NÃO 6x0	NÃO 6x0	NÃO 5x0	NÃO 5x0	NÃO 4x0	NÃO 5x0

[Clique aqui](#) para ampliar a imagem.
Anuário da Justiça

Anuário da Justiça São Paulo 2019

PLACAR DE VOTAÇÃO*	21 ^a CÂMARA	22 ^a CÂMARA	23 ^a CÂMARA	24 ^a CÂMARA	37 ^a CÂMARA	38 ^a CÂMARA	POSIÇÃO	
TEMAS EM DISCUSSÃO							EMPRESA x CONSUMIDOR	
1 É abusiva a cobrança de empréstimo consignado em fatura de cartão de crédito?	NÃO 4x0	NÃO 3x2	NÃO 4x0	NÃO 6x0	NÃO 5x0	NÃO 6x0	15	1
2 Judiciário deve intervir em contrato bancário em caso de superendividamento?	SIM 4x0	SIM 4x0	SIM 4x0	SIM 5x0	SIM 5x0	SIM 6x0	0	16
3 Empresa de cobrança é parte legítima no processo que discute a própria dívida?	SIM 4x0	NÃO 4x1	SIM 4x0	SIM 4x0	NÃO 3x1	SIM 3x0	7	9
4 Banco tem culpa concorrente por uso de cartão por terceiros?	SIM 4x0	SIM 5x0	SIM 4x0	SIM 6x0	SIM 5x0	SIM 6x0	0	16
5 Prática de agiotagem resulta em extinção automática do título executivo?	SIM 2x0	NÃO 3x2	SIM 4x0	NÃO 4x0	NÃO 3x2	SIM 5x0	11	5
6 Código de Defesa do Consumidor tem aplicação em casos de extravio de bagagem em voos internacionais?	NÃO 4x0	NÃO 5x0	NÃO 4x0	NÃO 6x0	NÃO 5x0	NÃO 6x0	16	0

[Clique aqui](#) para ampliar a imagem.
Anuário da Justiça

Ao analisar a suposta abusividade da cobrança de empréstimo consignado em fatura de cartão de crédito, 15 das 16 câmaras da subseção entendem que não há qualquer irregularidade e que o negócio, se feito de maneira transparente e legal, deve ser mantido. Nesses processos, a discussão envolve o débito dos valores contratados no cartão e o desconto automático no benefício ou salário.

Como os empréstimos são feitos por meio de cartão de crédito, a reserva de margem consignável definida por lei aumenta de 30% para 35%. Esse adicional de cinco pontos percentuais deve ser usado exclusivamente para o pagamento da fatura. É nessa diferença, além do próprio cartão, que os autores das ações questionam os bancos.



“Se a autora se arrepende da contratação, seja pela solicitação de um cartão de crédito que não usa, seja pelo receio de vir a utilizá-lo, seja pela forma de pagamento, seja pelos juros praticados, deve resolver a questão com a devolução do empréstimo recebido, quitando-o integralmente, e, após, pedir a resolução contratual”, diz o desembargador Gilberto dos Santos, da 11ª Câmara.

Ainda nas discussões sobre contratos bancários, os desembargadores de todas as câmaras votam de forma unânime para limitar, em casos de superendividamento, o desconto de empréstimos a 30% do vencimento líquido do devedor. Em muitos votos, apesar de definirem esse limite, os magistrados ponderam que a aplicação do entendimento não significa que houve qualquer cláusula ilegal ou abusiva no contrato firmado.

É comum nessas decisões os desembargadores citarem como base de seus votos o inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil de 2015 e o inciso X do artigo 7º da Constituição.

O texto do CPC impede que bancos fiquem com o salário do devedor, enquanto o dispositivo constitucional define a proteção ao salário como um dos direitos do trabalhador.

“Não há que se falar em danos à sua personalidade em razão do pagamento de dívida que ela, conscientemente, pactuou, embora ciente, também, de sua verdadeira capacidade econômica. Entendimento contrário implicaria premiar o mutuário que, deliberadamente, contrata empréstimo com o qual não pode arcar”, afirmou o desembargador Salles Vieira, da 24ª Câmara, em caso com pedido de indenização.

Ainda nas relações bancárias, a DP2 também é unânime ao decidir que bancos têm culpa concorrente quando um terceiro faz mau uso do cartão de crédito de um de seus clientes. Os desembargadores entendem que houve falha na prestação do serviço, pois o banco é responsável por manter a segurança dos bens de seus clientes tanto nos meios digitais como nos pontos físicos de atendimento. Apesar de entenderem que os bancos também são culpados nessas situações, os magistrados apenas aplicam condenação por danos morais quando a vítima tem seu nome negativado ou sua honra ofendida.

Muitos desses casos envolvem o chamado golpe do motoboy. A prática consiste em um motoqueiro bater à porta de um cliente de determinado banco, identificar-se como portador da instituição financeira, pedir as informações pessoais da pessoa e depois usá-las para fazer saques e compras.

O desembargador Salles Vieira afirmou em um de seus votos que, por se tratar de uma relação de consumo, o banco deve comprovar que fez todo o possível para garantir a segurança das finanças do cliente e que a culpa é exclusiva do autor da ação. “No caso dos autos, nada provou o banco, limitando-se a alegar que as transações foram realizadas mediante a utilização da senha pessoal do autor”, disse.

Outra unanimidade é pela não aplicação do Código de Defesa do Consumidor em casos de extravio de bagagem em voos internacionais. Os julgadores explicam que, nesses casos, prevalecem os tratados de Varsóvia e Montreal.



Esses acordos internacionais regulam as relações entre companhias aéreas e passageiros em casos de atraso de voos e outros problemas e determinam o valor de reembolso por bagagem extraviada em pouco mais de 1 mil euros. Essas decisões seguem precedentes do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.331 e no ARE 766.618.

Nesses julgamentos, os ministros definiram que conflitos envolvendo extravio de bagagem e prazos prescricionais ligados à relação de consumo em voos internacionais de passageiros devem ser resolvidos pelas regras estabelecidas pelas convenções internacionais sobre a matéria, ratificadas pelo Brasil.

Já as indenizações por danos morais decorrentes desses conflitos devem ser julgadas com base no CDC. Isso porque, de acordo com os desembargadores, o precedente do STF e os acordos internacionais tratam apenas da reparação material pelo extravio das bagagens, não de outras compensações. O desembargador Mendes Pereira, da 15ª Câmara, explicou, em um de seus votos, que o entendimento do STF “não restringe a verba reparatória de natureza moral, mas, apenas, os danos materiais [...] devendo, portanto, incidir o Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária, que prevê, em seu artigo 6º, VI, a reparação integral”.

Date Created

09/09/2019